



	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 1/31

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. DIRETRIZES	7
4.1 Conflito de Interesse	8
4.2 Suborno.....	9
4.3. Interação com Agentes Públicos	10
4.3.1. Reuniões, Contatos e Encontros Gerais.....	10
4.4. Brindes e Presentes	12
4.6. Patrocínio	14
4.7. Pagamento de Facilitação.....	14
4.8 Contratação de Terceiros.....	15
4.8.1 Pré Contratação.....	15
4.8.2 Pós-Contratação.....	15
4.9. Licitações	16
4.10. Fusões e Aquisições	17
4.11. Prevenção a Lavagem de Dinheiro	17
5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE	17
5.1. Comprometimento da alta direção.....	17
5.2. Código de Ética	18
5.3. Envolvimento da Cadeia de Suprimentos.....	18
5.4. Treinamento.....	18
5.5. Gestão de Riscos de Reputação e Integridade	18
5.6. Controles Financeiros e Contábeis	18
5.7. Auditoria e Controles Internos.....	19

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 2/31

5.8. Gestão de Licitações Públicas.....	19
5.9. Gestão do Programa de Integridade.....	19
5.10. Canal Orientação e Denúncia	19
5.11. Compromisso de proteção ao denunciante	20
5.12. Apurações e Investigações	20
5.13. Sanções	20
5.15. Gestão de Contratos com Terceiros.....	21
5.16. Due Diligence – Processos de fusão, aquisição e participações acionárias	22
5.17. Monitoramento do Programa de Integridade	22
5.18. Gestão de Contribuições (doações, patrocínios, apoios, ajudas etc.)	22
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	23
7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS	24
8. REFERÊNCIAS	25
9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	25
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
11. ANEXOS.....	25
11.1 Anexo I.....	25
11.2 Anexo II.....	26
11.3 ANEXO III	29

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 3/31

1. OBJETIVO

O objetivo é reforçar o compromisso da Unimed Fesp em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios, além de definir as diretrizes e práticas específicas de prevenção e combate à corrupção ativa e passiva em suas atividades e negócios.

Esta política determina que todos os que atuam em nome da Unimed Fesp, devem respeitar as leis e os regulamentos anticorrupção nacionais, em especial, a Lei Brasileira nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto 8.420 de 18/03/15 e regulamentos internacionais, com destaque para a FCPA (EUA) e a UK-Bribery (Grã Bretanha).

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os administradores (Diretores Estatutários, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês), colaboradores da Unimed Fesp, FespPart Participações S.A e empresas sócias e coligadas, bem como, para todos os seus respectivos administradores, colaboradores e prepostos a eles vinculados.


O cumprimento desta Política também é obrigatório a todos os Terceiros e prestadores de serviços da Unimed Fesp.

3. DEFINIÇÕES

Administração Pública: É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Agente Privado: Pessoa física que exerce com ou sem remuneração - cargo, emprego ou função em Empresa Privada ou instituição do Terceiro Setor.

Agente Público: É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 4/31

empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Agente Público Estrangeiro: quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.

Ato Ilícito: Qualquer ato ou conduta legal ou moralmente inaceitável, reprovável etc. Alguns exemplos são: corrupção, suborno, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas, uso indevido do cargo, má gestão de conflito de interesses, etc.

Canal de Ética: O canal disponibilizado pela Unimed Fesp para os colaboradores e quaisquer terceiros informarem anonimamente ou não uma denúncia ou conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Fesp ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.


CEPIM: O Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

CEIS: O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

CNEP: O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Colaborador(es): São os administradores, empregados próprios ou terceiros, e todos aqueles que representam a Unimed Fesp e agem em seu nome para qualquer fim.

Coisa de Valor: Para fins deste normativo, coisa de valor inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, oferta de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma empresa beneficente legítima.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 5/31

Corrupção: É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

Pode ser entendido, também, como o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social, inclusive, para fins deste normativo, agir em desacordo com o Código de Ética e as políticas da empresa.


Corrupção entre Particulares: O ato ou efeito de, como representante de empresa ou instituição privada, oferecer, prometer, exigir ou aceitar vantagem indevida para favorecer indevidamente a si ou a terceiros. Apesar da lei brasileira não prever o crime de corrupção entre particulares, essa prática é combatida internacionalmente. Nesse sentido, há projetos de lei que preveem a corrupção entre particulares, indicando que tais práticas serão consideradas crimes em um futuro próximo.

Cortesia: Dinheiro; valor mobiliário ou título financeiro; imóvel; veículo; obra de arte; presente ou vales-presente; refeição; qualquer despesa de viagem (passagem, hospedagem, traslado, refeição, passeio, casas noturnas etc.); ingressos ou convites para eventos esportivos, artísticos ou culturais; empréstimo de veículo; empréstimo de imóvel; doação e patrocínios; descontos em transações de caráter pessoal etc. Brindes, presentes, gratificações, descontos em transações de caráter pessoal, convites para viagens, passeios e refeições, ingressos para eventos culturais ou esportivos etc.

Due Diligence: Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o parceiro/fornecedor com a qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.

Extorsão: Ato de pressão exercido sobre alguém visando obter favores, recompensa ou dinheiro mediante ameaças ou chantagens veladas ou expressas.

FCPA: A FCPA é a principal lei americana anticorrupção, aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos em 1977, é o modelo adotado mundialmente para as leis anticorrupção de vários outros países, sendo a mais importante e eficaz norma anticorrupção. A FCPA, em termos gerais, proíbe rigorosamente o pagamento de suborno e representação de governos estrangeiros com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 6/31

GRC: estrutura que compõe, mas não se limite a Governança, Risco e Compliance, tendo ainda como setor interno Qualidade & Controles internos.

Laranjas ou testas de ferro: Pessoas físicas ou jurídicas que intermediam negócios e/ou transações financeiras fraudulentas, emprestando seu nome, documentos ou conta bancária para ocultar a identidade de quem a contrata.

Membros: São administradores e colaboradores.

Pagamento Facilitador: Todo e qualquer pagamento para facilitar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal, como por exemplo, pequenos pagamentos destinados à obtenção de autorização, licenças, e outros documentos oficiais, além de processamento de documentos governamentais, como pagamento a prestação de serviço de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica e etc.

PEP – Pessoa Exposta Politicamente: São todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.


Propina: É qualquer valor, bem ou vantagem oferecido à autoridade pública que a empresa não está legalmente obrigada a pagar, para que pratique ato que está proibido de fazer ou não pratique ato que tem o dever de cumprir.

Responsabilidade objetiva da pessoa jurídica: É a responsabilização da Pessoa Jurídica pela prática de Ato Lesivo, que independe da aferição de dolo (intenção) ou culpa daquele que o praticou.

Sanções administrativas aplicáveis à pessoa jurídica condenada: São as penalidades previstas em lei para a empresa que for considerada responsável pela prática de atos lesivos.

Stakeholders: São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à empresa, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

Suborno: Geralmente, um suborno é um incentivo, um benefício ou uma recompensa oferecida, prometida ou fornecida a fim de obter, de maneira imprópria, qualquer vantagem

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 7/31

comercial, contratual, regulatória ou pessoal. Um suborno também inclui um incentivo ou uma recompensa oferecida, prometida ou fornecida por outra pessoa para a má execução ou ação. A má execução inclui ações que violam a confiança ou estão contra a expectativa de agir com imparcialidade e boa-fé.

Terceiro: Refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedores, consultor, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas que utilizam o nome da Unimed Fesp para qualquer fim ou que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com o governo ou com outros em nome da Empresa para a consecução do negócio contratado.


Vantagem Indevida: Qualquer valor em dinheiro, cortesia ou favor recebido por um Agente Público ou Agente Privado que possa ser visto como suborno. Entre as vantagens indevidas também estão incluídos: Negócios (compra/venda/transfêrencia) de bens de qualquer natureza por valores sensivelmente maiores ou menores do que os habitualmente praticados pelo mercado. Exemplos:

- **Troca de favores:** oferta/aceitação de empregos, contratos (prestação de serviços, fornecimento de produtos e etc.).
- **Brindes de pequeno valor:** até R\$ 100 oferecidos em prazos menores do que seis meses a uma mesma pessoa.

4. DIRETRIZES

A Unimed Fesp e suas empresas coligadas e sócias direta ou indiretamente, tem como objetivo combater a corrupção em todas as suas formas, tais como extorsão, propina, improbidade administrativa, crimes contra a ordem econômica e tributária, entre outras. Portanto, é dever de todos membros a observação das seguintes diretrizes:

- ✓ É proibida a participação em qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outros modos de conferir benefícios a qualquer responsável, proveniente de instituição pública ou privada, visando influenciar a tomada de decisões em descumprimento da legislação vigente;
- ✓ São proibidos e intoleráveis por parte da Unimed não somente a participação direta em atos de corrupção, suborno ou pagamento de propina, como também o conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta em atos ilícitos anteriormente nomeados.


	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 8/31

4.1 Conflito de Interesse

A fim de salvaguardar a reputação da Fesp e suas empresas relacionadas, seus colaboradores devem evitar situações de conflito de interesses reais ou presumidos, lembrando que os conflitos de interesses surgem tanto nas relações dos Membros com a empresa, como também nas relações com Agentes Públicos.

Desta forma, todos os colaboradores devem zelar para que determinadas ações não causem qualquer dano à sua imagem, devendo serem observados os seguintes pontos:

- Oferta de Cortesias ou Contribuições a Órgãos ou Agentes Públicos com os quais a Unimed Fesp tenha relações;
- Não trocar informações confidenciais ou privilegiadas com Agente ou ex-Agente Público;
- Não contratar direta ou indireta de Agente ou ex-Agente Público como consultor, assessor ou conselheiro;
- Não contratar de parentes ou de empresas cujos administradores sejam parentes de Agentes Públicos;
- Não realizar negócios com Agentes ou ex-Agentes Públicos (incluindo seus parentes), bem como com empresas e profissionais que possuem vínculos com Órgãos Públicos;
- Não agir de forma a priorizar o interesse pessoal que afete a capacidade de avaliação de determinado negócio que seja interessante à Unimed Fesp;
- Não receber benefícios que configurem retribuição ou para obtenção de posição favorável;
- Não estabelecer relações comerciais privadas por meio das quais se obtenha privilégios;
- Não utilizar informações confidenciais privilegiadas para qualquer finalidade que não seja de interesse da Unimed Fesp;
- Em qualquer processo seletivo, sempre seguir a política de recrutamento da Unimed Fesp;
- Não aceitar participação em eventos com despesas de deslocamento, passagens, diárias e alimentação pagas por beneficiário ou fornecedor, exceto quando houver a necessidade de conhecimento dos serviços prestados e com a devida autorização do superior imediato e da estrutura de GRC;

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 9/31

- Não desenvolver tarefas ou assumir responsabilidades externas que afetem o desempenho de suas funções na Unimed Fesp;
- Não solicitar emprego ou benefícios para si ou terceiros em empresas de clientes, parceiros e/ou fornecedores;
- Informar ao superior imediato e à área de Gestão de Pessoas sobre a intenção de assumir um segundo emprego, trabalho de consultoria ou sociedade em empresa de qualquer natureza;
- A eventual comercialização de bens, produtos ou serviços nas instalações ou ambientes da Unimed Fesp somente será permitida se estiver de acordo com a política local; e
- Para diminuir os riscos de possíveis conflitos de interesses, os colaboradores da Unimed Fesp devem informar a área de Gestão de Pessoas a existência de parentes que trabalhem em órgãos públicos, por meio do formulário “Declaração de Vínculo” (Anexo I), e também deverão assinar o Termo de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo II) a esta política na sua admissão e, sempre que houver identificação de tal situação. Por sua vez, a área de Gestão de Pessoas deverá reportar mensalmente a área de GRC sobre as mudanças da situação do colaborador.


Nota: considera-se Parentes:

- Diretos: pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a); e
- Por afinidade: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro, padrao, madrasta, enteado(a) e cunhado(a).

4.2 Suborno

Esta Política estabelece a proibição quanto a seus Colaboradores e Terceiros de oferta, promessa ou autorização de pagamento de suborno a qualquer pessoa ou instituição do Setor Público, do Setor Privado ou do Terceiro Setor. Para evitar suspeitas de suborno, mal-entendidos ou maledicências:

- A Unimed Fesp veta a oferta de brindes ou presentes de qualquer valor a Agentes Públicos com poder de influenciar decisões nas quais a empresa
- tenha interesse;

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 10/31

- Aqui estão incluídas as viagens (passagens, traslados, hospedagens, passeios e refeições), hospedagens e refeições na cidade de residência do Agente Público, ingressos ou convites para eventos esportivos, artísticos ou culturais, despesas com entretenimento, etc;
- Recomenda-se que a oferta ou aceitação de Cortesias (presentes, viagens, ingressos ou convites para eventos esportivos, artísticos ou culturais, etc.) seja precedida de consulta a estrutura de GRC Unimed Fesp.

4.3. Interação com Agentes Públicos


Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta e demais Diretrizes desta Política, todas as interações entre membros da UNIMED FESP, suas Associadas ou Terceiros com Agentes Públicos, em nome, no interesse ou em benefício da UNIMED FESP, deverão ser pautadas nos seguintes princípios específicos:

- (i) Probidade: Não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida Agentes Públicos para que ajam ou mantenham-se omissos contrariamente ao interesse público.
- (ii) Precisão na linguagem: A linguagem em todas as comunicações com Agentes Públicos deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados. Não devem ser utilizados termos ou expressões que apenas as pessoas que mantenham aquela comunicação sejam capazes de compreendê-las.
- (iii) Registro das informações: Em regra, as informações trocadas com Agentes Públicos em reuniões, contatos ou outros encontros (presenciais, por videoconferência ou por meio de ligações telefônicas) deverão ser formalizadas por escrito em ata ou reporte via formulário específico (conforme detalhado abaixo) para posterior arquivamento.


4.3.1. Reuniões, Contatos e Encontros Gerais

As regras abaixo aplicam-se a qualquer reunião, contato ou encontro entre Integrantes da UNIMED FESP, suas Associadas ou Terceiros com Agentes Públicos, em nome, no interesse ou em benefício da UNIMED FESP (“Interação”):

- (i) A comunicação com Agentes Públicos deve ser clara e direta, de forma a evitar interpretações dúbias;

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 11/31


- (ii) Toda comunicação por e-mail com Agentes Públicos deve ser feita a partir da conta de e-mail corporativa, jamais a partir de contas pessoais. Caso determinado indivíduo receba comunicação de Agente Público em sua conta de e-mail pessoal, este deverá encaminhar para sua conta corporativa, respondendo o e-mail a partir dela;
- (iii) As comunicações com Agentes Públicos por meio de mensagens de texto de celular, seja de qualquer tipo (exemplo: SMS, WhatsApp, Telegram e similares), somente devem ser feitas por meio de dispositivos corporativos, e com linguagem formal compatível com a natureza institucional da comunicação;
- (iv) Toda Interação presencial deverá, preferencialmente, ser previamente agendada pelas vias oficiais, sabendo-se de antemão quais temas serão tratados (i.e., pauta da reunião), onde serão realizadas e quem irá participar;
- (v) Toda Interação presencial deverá, preferencialmente, contar com a presença de ao menos 2 (dois) representantes da UNIMED FESP;
- (vi) Todas as interações presenciais realizadas com Agentes Públicos deverão ser registradas por meio de ata ou por meio do Formulário para Registro de Interação com Agentes Públicos (vide modelo disponível no Anexo III).
Este registro deverá conter, no mínimo: (a) nome de todos os participantes; (b) data da interação; (c) local da interação; (d) horários de início e término da interação; (e) breve resumo da discussão e dos assuntos abordados; e (f) quaisquer outras informações relevantes;
- (vii) Devem ser evitadas interações que possam criar a aparência de ilegalidade, ou seja, qualquer interação que, apesar de ser lícita, possa parecer suspeita ou sugerir a prática de qualquer irregularidade (exemplo: encontros em estacionamentos de shoppings ou quartos de hotéis, envio de mensagens codificadas, etc.);
- (viii) Caso determinado indivíduo tenha qualquer tipo de relacionamento com Agentes Públicos além do âmbito de suas atividades profissionais (exemplo: relações de amizade, familiares, afetivas etc.), o referido relacionamento não poderá interferir ou influenciar nos negócios, nas atividades profissionais ou interesses da UNIMED FESP. Nesta hipótese, o indivíduo deverá, ainda, reportar esta situação ao Comitê de Conduta.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 12/31

4.4. Brindes e Presentes

Com o objetivo de evitar que algumas práticas influenciem decisões e gerem favorecimentos indevidos, os membros da Unimed Fesp devem observar à seguinte regra:

- ✓ Todos os colaboradores e dirigentes estão autorizados a aceitar brindes, presentes e outras ofertas de clientes internos e externos, fornecedores, beneficiários e parceiros desde que:
 - a. Sejam de caráter simbólico;
 - b. Não ultrapassem o valor de R\$ 200 (duzentos reais). A destinação de brindes com valor acima ao determinado depende de um processo de governança local, e os casos devem ser levados ao superior imediato;
 - c. Benefícios oferecidos no exercício da função não sejam transformados em vantagem pessoal;
 - d. Descontos em serviços sejam revertidos à Fesp e não incorporados pelo receptor;
 - e. Convite ou inscrição para participação de conferências, seminários, palestras ou eventos de interesse da Fesp sejam comunicados ao superior imediato, para que dê o tratamento e a destinação adequados;
 - f. Convites para eventos culturais e esportivos sejam aceitos após aprovação do superior imediato, desde que tenham sido oferecidos à Fesp em caráter institucional, sem destinatário exclusivo;
 - g. Brindes e premiações ganhos em apresentações de projetos que representem a marca pertençam à Fesp. Neste caso, esta pode buscar formas para promover a distribuição por meio democrático;
 - h. Brindes ganhos por meio de sorteios em eventos internos e externos ligados à Fesp fiquem com o receptor diretamente premiado;
 - i. Seja estimulada a forma generalizada de distribuição de brindes ou presentes por beneficiários, fornecedores ou parceiros, sem que se destine exclusivamente a uma única pessoa.
 - j. Os brindes e presentes oferecidos pela Unimed Fesp às suas associadas, deverão ser entregues em embalagens com logotipo da Unimed Fesp, em embalagens transparentes de modo que todo o objeto seja visualizado.
 - k. Todos os brindes e presentes oferecidos aos Dirigentes da Unimed Fesp e das Singulares, deverão ser de conhecimento prévio da área de GRC – Compliance.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 13/31

Neste caso, poderá ser permitida a distribuição de brindes e presentes de agradecimento acima do valor “teto” permitido em períodos predeterminados e com aval da Diretoria Executiva, desde que não exista conflito de interesses em torno de qualquer decisão que possa vir a influenciar esse relacionamento.

I.

4.5. Doações

Todas as Doações feitas pela Unimed Fesp, tem como objetivo divulgar a marca e devem ser realizados de acordo com as regras dispostas nesta Política e no Código de Conduta vigente.

Nenhuma Doação deve ser oferecida ou prometida por qualquer Colaborador com o propósito de influenciar, direta ou diretamente:

- a. quaisquer decisões de negócios;
- b. qualquer ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público;
- c. qualquer decisão comercial que seja incompatível com os interesses ou com as políticas internas da Unimed Fesp.


A Unimed Fesp pode realizar Doações à entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a Unimed Fesp possua operação/atividade, sendo certo que a doação deve ser previamente documentada, aprovada e realizada em conformidade com esta Política.

A Unimed Fesp pode patrocinar projetos com foco nas suas áreas de interesse e atuação, bem como pode patrocinar projetos de natureza cultural, enquadrados ou não pelo Ministério da Cultura (MinC), na Lei de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 (Lei Rouanet), ou projetos de apoio ao Esporte, enquadrados na Lei de Incentivo ao Esporte nº 11.438/2006.

Não devem ser realizadas doações de cunho político partidário, religioso, discriminatório, ou que, de qualquer forma, infrinjam leis e regulamentos, o seu Código de Conduta e as suas políticas internas.

As regras e procedimentos abaixo devem ser observadas quando as doações forem realizadas:

- Toda doação deverá ter avaliação formal da estrutura de GRC;
- Os pedidos devem ser cuidadosamente analisados, para que verifique se a doação não irá fornecer benefício pessoal a algum Agente Público ou a qualquer pessoa que

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 14/31

tenha relação direta ou indireta com o Agente Público, e se a instituição está registrada nos termos da legislação aplicável;

- A doação em nenhuma circunstância, pode ser feita em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal;
- É necessário obter comprovante de recebimento da doação beneficente detalhada e assinada pelo administrador legalmente constituído da instituição;
- A prestação de contas de uso da doação deverá obrigatoriamente ser apresentada à área responsável.

4.6. Patrocínio


Os Patrocínios de eventos esportivos, culturais, sociais, educacionais ou de negócios realizados pela Unimed Fesp, seja ocasional ou recorrente, faz parte da comunicação e marketing com clientes e outras partes interessadas.

Para garantir que um patrocínio sirva o seu propósito de negócio e não crie uma aparência de impropriedade, qualquer patrocínio deve seguir os seguintes passos:

- Ser aprovado formalmente pela Diretoria Responsável pela área demandante e Diretoria responsável pela equipe de Marketing da Unimed Fesp;
- Ser aprovado pela estrutura de GRC;
- Ser divulgado ao público a que o patrocínio se destina;
- Ser registrado de forma irrepreensível e com precisão nos livros e registros contábeis em linha destinada a este fim da Unimed Fesp e suas empresas relacionadas.

4.7. Pagamento de Facilitação

A Unimed Fesp proíbe qualquer tipo de Pagamento de Facilitação, o qual trata-se de um pagamento feito, direta ou indiretamente, a Agente Público ou Agente Privado com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões etc.), pois a considera um tipo de suborno.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 15/31

4.8 Contratação de Terceiros

4.8.1 Pré Contratação

É política de Unimed Fesp, realizar negócios somente com terceiros que possuam reputação e integridade comprovada através de procedimento de “Due Diligence”, e também que sejam qualificados tecnicamente. Desta forma, a Política de Compliance deve ser de conhecimento e aplicada em sua íntegra no que tange o processo de Due Diligence.


Não será admitido em hipótese alguma que:

- Terceiros, agindo em nome da Fesp que, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ele Agente Público ou não; e
- A contratação de terceiro, que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos.
- Os pagamentos desses contratos devem observar os critérios listados na Política de Fornecedores, além de serem observados:
 - Ter uma relação razoável com o valor dos serviços prestados;
 - Ser plena e rigorosamente documentados e não devem violar aplicável Legislação Anticorrupção;
 - Ser estabelecidos em concordância com os termos do contrato. Em particular, os termos do contrato não devem de forma alguma ser modificado de maneira a:
 - Aumentar ou diminuir valores acordados em qualquer fatura, se não houver uma fundamentação ou documentada para isso.
 - Aceitar várias faturas se houver uma suspeita que tais faturas possam ser usadas de forma inadequada, de uma forma contrária às normas da Unimed Fesp ou as leis aplicáveis.

4.8.2 Pós-Contratação

Após a contratação dos terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação, acompanhar suas atividades e permanecer sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento à Legislação Anticorrupção.

Se por acaso, o gestor souber ou possuir motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pela lei Anticorrupção e/ou por essa política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido por um terceiro em nome da Unimed Fesp e suas empresas

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 16/31

relacionadas, deverá comunicar imediatamente à estrutura de GRC ou ao canal habilitado para receber eventuais reclamações, solicitações, sugestões e denúncias “Canal de Ética”. Em todos os contratos firmados pela Fesp com terceiros de qualquer natureza e/ou prestadores de serviços, deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da cláusula anticorrupção que, de forma clara e expressa, proíbam atos de corrupção, incorporem as regras contidas nesta política e por meio das quais o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com as leis antissuborno e anticorrupção, sob pena de rescisão motivada do contrato.

A não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de terceiros que atuam em seu nome e suas empresas relacionadas, mesmo que informalmente.

4.9. Licitações

A licitação é um expediente utilizado por órgãos e empresas do setor público para dar maior transparência e segurança nos processos de contratação de serviços ou compra de produtos do setor privado ou do terceiro setor. Sendo assim, é bom para a sociedade e para todos os envolvidos que as licitações ocorram em um ambiente de plena transparência, honestidade e livre concorrência.

Por isso, em sintonia com a Lei nº 12.846/13, a Unimed Fesp proíbe as seguintes práticas relativas a licitações públicas:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 17/31

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4.10. Fusões e Aquisições

Todas as vezes que a Fesp e empresas relacionadas a marca buscarem novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer empresa ou ativo, deve ser realizado processo de “*Due Diligence*” criterioso, além de incluir cláusulas anticorrupção no contrato de compra e venda, e considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

4.11. Prevenção a Lavagem de Dinheiro

A Unimed Fesp não pactua, apoia ou aceita práticas relacionadas à “lavagem de dinheiro”, ou seja, com nenhuma prática efetuada com o propósito de legitimar ou ocultar recursos financeiros obtidos de modo antiético, ilícito ou criminoso.

Para evitar a lavagem de dinheiro, monitoramos:

- Ingresso de clientes considerados PEP;
- Transações que passem por cidades, empresas ou bancos associados à sonegação ou paraísos fiscais ou à lavagem de dinheiro;
- Padrões incomuns ou complexos de pagamento, onde várias pessoas e/ou empresas estão envolvidas no processo de circulação do dinheiro;
- Empresas e/ou pessoas envolvidas em operações que não sejam claramente honestas;
- Empresas e/ou pessoas cujo comportamento revele interesse de evitar exigências burocráticas ou de prevenção à lavagem de dinheiro saudáveis, por exemplo, dados cadastrais, certificações de origem dos recursos, visitas às instalações comerciais etc.

5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

5.1. Comprometimento da alta direção

Os Administradores (Conselheiros e Diretores) da Unimed Fesp devem promover ações destinadas a evitar que violações da Política ocorram devido à falta ou falha de informação.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 18/31

5.2. Código de Ética

A Unimed Fesp adota e mantém atualizado um Código de Conduta da Unimed do Brasil, disponível no Portal, que explicita seus princípios de integridade nos negócios e suas regras de conduta no ambiente de trabalho.

5.3. Envolvimento da Cadeia de Suprimentos

A Unimed Fesp exige a inclusão de cláusula anticorrupção em todos os seus contratos jurídicos.

Portanto, os gestores dos contratos devem garantir que esta cláusula seja inserida em todos os contratos que gerenciam e, além disso, devem se certificar de que ela seja plenamente compreendida pelo contratado.

As dúvidas relativas à cláusula Anticorrupção devem ser encaminhadas ao Canal de Ética, ou ainda, a área de Compliance, sempre que necessário.

5.4. Treinamento


A estrutura de Governança, Gestão de Riscos, Compliance, Gestão de Pessoas e o Núcleo de Ética da Unimed Fesp são responsáveis pela elaboração e execução dos programas de treinamento, sejam presenciais ou por meio da plataforma de ensino à distância, quando aplicável.

5.5. Gestão de Riscos de Reputação e Integridade

A Unimed Fesp possui metodologia voltada para Gerenciamento de Riscos corporativos, dentre eles o risco de reputação. Esta metodologia incorpora a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

5.6. Controles Financeiros e Contábeis

É obrigação da Fesp e empresas relacionadas, manter livros, registros e contas refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 19/31

Para combater a corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam a sua natureza. Sendo assim, são proibidos:

- O uso de documentos, notas fiscais e faturas falsas ou fraudulentas;
- A fraude em lançamentos contábeis;
- Qualquer artifício contábil que vise ou tente ocultar ou encobrir transações financeiras ilícitas ou criminosas.

5.7. Auditoria e Controles Internos

A Unimed Fesp deve executar periodicamente planos de auditoria interna voltados para auferir a conformidade de suas práticas aos preceitos da Lei Anticorrupção.

A metodologia de GRC assegura que os controles internos sejam efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações, bem como orienta os procedimentos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades.

5.8. Gestão de Licitações Públicas

A Unimed Fesp possui estrutura específica dedicada à condução de processos licitatórios, visando a participação efetiva da empresa nos certames, de acordo com o Código de Conduta e a legislação vigente.


Esta estrutura está ligada à Diretoria Técnica e Atuarial, garantindo a aderência à Política de Gestão de Riscos da Unimed Fesp, além de prevenir situações de conflito de interesses.

5.9. Gestão do Programa de Integridade

A área de Gestão de Riscos é responsável auferir a conformidade das práticas da Unimed Fesp em relação ao Decreto 8.420/15, que regulamenta a Lei 12.846/13. O tratamento das não conformidades será endereçado por meio do estabelecimento de ações corretivas.

5.10. Canal Orientação e Denúncia

Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação a qualquer item desta política por um colaborador, parceiro, fornecedor e qualquer terceiro agindo em nome da marca, tem o

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 20/31

dever de comunicar tal fato ao Comitê de Ética, através dos meios de comunicação disponíveis do canal de ética, sendo eles, o site do canal, via contato telefônico e via aplicativo de celular.

Não será permitida nem tolerada, qualquer retaliação contra um colaborador que de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes desta política anticorrupção, sendo lhe sendo-lhes assegurado o anonimato.

Todas as denúncias relacionadas à violação de qualquer item desta política devem ser devidamente apuradas e investigadas pela estrutura de GRC, o qual possui autonomia e independência para investigar, apurar e julgar os casos e recomendar as sanções disciplinares cabíveis.

5.11. Compromisso de proteção ao denunciante

Não será permitida nem tolerada qualquer retaliação contra um Membro que, de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes desta Política Anticorrupção.

Poderão também ser encaminhadas, pelo canal de comunicação disponível acima, perguntas ou pedidos de esclarecimentos de dúvidas relativas à aplicação desta Política.


5.12. Apurações e Investigações

Todas as denúncias relacionadas à violação de qualquer item desta Política devem ser devidamente apuradas e investigadas pelo Núcleo de Ética da Unimed Fesp, que possui autonomia e independência para investigar, apurar e julgar os casos e recomendar as sanções disciplinares cabíveis.

5.13. Sanções

Qualquer membro, incluindo a liderança e membros da Governança, além de terceiros que venham a praticar fraudes ou atos de corrupção ou que viole quaisquer disposições desta Política, está sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação vigente, incluindo a possibilidade de demissão por justa causa ou de rescisão contratual.

No que diz respeito às penalizações descritas na Lei nº 12.846/13, destacamos as seguintes:

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 21/31

- Danos irreparáveis à sua reputação;
- Prisão de Membros ou Terceiros envolvidos;
- Responsabilidade civil e administrativa dos envolvidos;
- Multa de 01% a 20% do faturamento bruto do exercício das empresas envolvidas;
- Proibição de das empresas envolvidas receberem incentivos, subsídios ou empréstimos de órgão públicos no período de um a cinco anos;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades das empresas ou profissionais envolvidos.
- Caso seja evidenciado qualquer ato de corrupção e fraude contra a administração pública, os membros envolvidos serão afastados.

Em caso de dúvidas quanto ao conteúdo desta Política ou situações que não estejam previstas neste documento, entre em contato com o Canal de Orientação e Denúncias, cujo acesso está disponível no Portal Fesp.

5.14. Interrupção de irregularidades


A Unimed Fesp adota procedimentos administrativos destinados a interromper e remediar tempestivamente qualquer descumprimento dessa Política que seja detectado pela empresa, seus Membros ou Terceiros.

5.15. Gestão de Contratos com Terceiros

Chama-se Terceiros (profissionais e empresas) que, por meio de procuração ou não, atuam em nome da Unimed Fesp (profissionais ou empresa de consultoria, advocacia, despachantes, corretores, representantes de qualquer natureza, distribuidores etc.).

Tendo em vista que a Unimed Fesp pode ser legalmente responsabilizada por atos ilícitos de Terceiros:

- Os Membros da Unimed Fesp não podem, em nenhuma hipótese, usar Terceiros para fazer ou receber pagamentos proibidos por esta Política;
- Os Terceiros estão proibidos de fazer ou receber qualquer pagamento proibido por esta Política;
- Os Membros responsáveis pela contratação de Terceiros devem se certificar previamente de que estes não estão ou não estiveram envolvidos em atos antiéticos, ilícitos ou criminosos.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 22/31

5.16. Due Diligence – Processos de fusão, aquisição e participações acionárias

Sempre que a Unimed Fesp participar de processos de fusão, aquisição ou participação acionária significativa em outras empresas, seus administradores deverão solicitar rigorosas auditorias (Due Diligence) a fim de verificar se as empresas envolvidas nos processos não cometeram práticas de corrupção, antiéticas ou outros atos ilícitos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.

O propósito desta medida é evitar que a Unimed Fesp venha a ser obrigada a assumir multas, suspensão de negócios e demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas na Lei nº 12.846/13.

5.17. Monitoramento do Programa de Integridade

O monitoramento do Programa de Integridade deve ser realizado pelos Administradores da Unimed Fesp por meio de ações coordenadas entre o Comitê de Conduta e Gerência de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance.

5.18. Gestão de Contribuições (doações, patrocínios, apoios, ajudas etc.)

a) Setor Público


Contribuições a órgãos da Administração Pública e a partidos políticos devem ser previamente aprovadas pela Diretora Executiva.

Estão vedadas Contribuições a Agentes Públicos, incluindo candidatos ou ocupantes a cargos eletivos (políticos).

A Unimed Fesp não autoriza seus Membros e Terceiros a realizarem, em seu nome, Contribuições para o Setor Público.

b) Terceiro Setor

Instituições do Terceiro Setor podem ser usadas como canais de pagamentos ilegais ou de suborno, por isso, as contribuições a tais instituições devem ser precedidas de uma investigação que ateste sua idoneidade, previamente aprovada pelo Comitê de Conduta e comunicadas à Gestão de GRC.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 23/31

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Administradores e Colaboradores

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar a Gestão de GRC para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Relatar quaisquer suspeitas de violação por meio dos Canais de Compliance, colaborando para a melhoria contínua.

Fornecedores

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como as disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Unimed Fesp para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Gestão de GRC


Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada, refletir ao seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da marca e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação, assim como desenvolver o conteúdo e monitorar a realização do treinamento Anticorrupção.

Diretoria de Compras

Realizar o processo de Conheça seu Fornecedor no momento da prospecção, seleção, contratação e monitoramento de fornecedores, conforme Norma interna. Adicionalmente, comunicar à Gestão de GRC indícios de corrupção por parte dos fornecedores, quando identificado.

Diretoria Jurídica

Orientar a Unimed Fesp quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 24/31

Diretoria de Planejamento Estratégico e Inteligência de Mercado

Assegurar a realização do processo de Due Diligence, dentro do contexto de transações de Fusões e Aquisições, quando a Unimed Fesp for compradora, que inclua verificações associadas ao cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção.

Gestão de Auditoria

Aferir, de forma independente, as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política, mitigando os riscos quanto às gestões, aos controles e aos processos internos e apurar casos de denúncias e reportar à Diretoria Executiva e Comitê de Ética.

Líderes

Reforçar essa política por meio da comunicação junto as suas equipes.

Disseminar dentro de suas respectivas áreas as diretrizes estabelecidas na política;


Garantir que suas equipes participem dos treinamentos obrigatórios sobre o Código de Ética e Conduta e suas políticas.

7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Colaboradores, fornecedores ou outros stakeholders, que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Norma, poderão relatar o fato ao Canal de Ética, podendo ou não se identificar.

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Norma enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

Situações excepcionais serão encaminhadas para a Diretoria Executiva e/ou demais órgãos de Governança.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 25/31

8. REFERÊNCIAS

- Lei federal 11.846 – Anticorrupção e Política de Relacionamento com Órgãos Públicos.
- Decreto nº 8.420 de 18/03/15
- Princípio 10 do Pacto Global (www.unglobalcompact.org/)
- Instruções Normativas CGU nº 01 e 02 de 2015
- Resolução Normativa 443 da ANS, que dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Código de Conduta
- PLT Compliance
- PLT Controles Internos
- PLT Segurança da Informação

Demais normas internas aprovadas pelas alçadas competentes e disponibilizadas a todos os colaboradores.


10. DISPOSIÇÕES GERAIS

É competência da Diretoria Executiva em conjunto com estrutura de GRC alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

11. ANEXOS

11.1 Anexo I

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 26/31

Declaração de Conflito de interesses

O presente formulário tem como principal objetivo auxiliar a Unimed Fesp a identificar situações que possam ser consideradas conflitantes para a empresa de acordo com o Código de Ética e Conduta, políticas e normas internas da empresa.

Caso alguma resposta seja SIM, não significa dizer que você está descumprindo as diretrizes da empresa, apenas declara que você identificou um possível assunto que requer a sua e a nossa atenção. Assim, solicitamos que sejam respondidas as questões abaixo, indicando o possível conflito, se for o caso.

1. Possui vínculo de parentesco com agentes públicos investidos em cargo de assessoramento, chefia e/ou direção junto a qualquer órgão público?

Sim **Não**

Em caso positivo, favor indicar:

Nome

2. Possui vínculo familiar com algum administrador da Unimed Fesp e suas empresas coligadas?

Sim **Não**

Em caso positivo, favor indicar:

Nome

Parentesco

3. O Colaborador é sócio de alguma empresa fornecedora da Unimed Fesp?

Sim **Não**

Em caso positivo, favor indicar:

Empresa

Percentual da Sociedade


Especificar outras possíveis situações que possam incorrer em conflito de interesses:

São Paulo, / /

Assinatura

Nome Colaborador

PÚBLICO

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 27/31


11.2 Anexo II

Termo de Isenção de Conflito de Interesses

Em particular, entendo e concordo que durante o tempo em que permanecer empregado na empresa **Unimed Fesp ou quaisquer empresas coligadas**, não poderei me ocupar de atividades, possuir interesses pessoais ou financeiros que prejudiquem ou possam prejudicar a minha independência, julgamento ou ainda, conflitar com minhas responsabilidades junto a **Unimed Fesp** e suas unidades ou subsidiárias.

Tais atividades incluem, porém não se limitam a:

1. Possuir interesse financeiro na concorrência, clientes, fornecedores ou qualquer empreendimento que possua relação comercial com **Unimed Fesp**;
2. Empréstimo para ou pedir emprestado dinheiro a concorrentes, clientes ou fornecedores, salvo em transações bancárias normais com instituições financeiras;
3. Ocupar-se, sem aprovação prévia e expressa, de negócios com ou como concorrente, cliente ou fornecedor da **Unimed Fesp**;
4. Trabalhar, sem autorização prévia e expressa, como administrador, diretor, funcionário, consultor ou promotor em organizações com fins lucrativos que sejam fornecedores, clientes ou concorrentes da **Unimed Fesp**;
5. Aceitar gratificações, comissões ou propriedades relacionadas a qualquer transação em nome da **Unimed Fesp**;
6. Ter participação direta ou indireta, sem autorização prévia e expressa, com empresa que forneça bens ou serviços ou realize negócios com a **Unimed Fesp**;
7. Aceitar ou oferecer entretenimento ou presentes fora dos padrões determinados nas Políticas da **Unimed Fesp**;
8. Aceitar ou oferecer, no exercício de suas atividades na **Unimed Fesp**, pagamentos não autorizados ou ilegais ou ainda, ocupar-se de atividades ilegais de qualquer natureza.
9. Revelar informações confidenciais para estranhos, usar informações internas ou valer-se de sua posição junto a **Unimed Fesp**. com fins de ganhos pessoais ou financeiros;
10. Envolver, sem ter a devida aprovação prévia, o uso de instalações e recursos pertencentes ou de uso da **Unimed Fesp**. em negócios que não sejam para a **Unimed Fesp**;

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 28/31

11. Obter vantagens pessoais em oportunidades de negócios que poderiam ser do interesse da **Unimed Fesp**;

12. Realizar transações comerciais em nome da **Unimed Fesp**, diferentes daquelas inerentes às minhas atribuições, sem a devida aprovação prévia da Diretoria Executiva responsável;

13. Possuir membros da família (cônjuge, pais, filhos, irmãos, primos, sobrinhos) trabalhando em Recursos Humanos, em linha direta de supervisão ou ocupando cargos em áreas que possam acarretar potenciais conflitos de interesse, sem aprovação prévia da área de Recursos Humanos e Diretoria Executiva.

14. Entendo e concordo que devo avisar antecipadamente meu gestor ou a área de gestão de pessoas, sobre qualquer situação que possa envolver um conflito de interesses em potencial ou quebra do Código de Ética e Conduta.

A violação a qualquer disposição do Código de Conduta e Ética, assim como situações de conflitos de interesse não divulgadas, bem como, quaisquer declarações falsas, serão individualmente motivo para que a Unimed Fesp cumpra imediatamente com as devidas ações disciplinares.

São Paulo ____/____/____.

Nome

RG


	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 29/31

11.3 ANEXO III

Federação das Unimeds do Estado de São Paulo Formulário para Registro de Interação com Agentes Públicos

Dados do Responsável pelo Preenchimento	
Nome	
Instituição	
Cargo	
Departamento	
Telefones	
E-mail	

Registro da Interação com Agente(s) Público(s)	
Identificação de todos os participantes (nomes completos, cargos e entidades às quais estão vinculados)	
Data da interação	
Horários de início e término	
Local da interação	
Motivo da interação e resumo dos assuntos abordados	
Realização de agendamento prévio (em caso negativo, favor justificar)	

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 30/31


**Quaisquer outras
informações
relevantes**

Declaro que estou ciente do teor da Política Anticorrupção da Federação das Unimed do Estado de São Paulo– Unimed Fesp e que atuo em conformidade com todas as suas disposições.



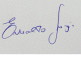


Local: _____

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

	POLÍTICA	Nº.: PL 1444-01	Rev.: 01
	Anticorrupção	Data: 11/11/2020	FL.: 31/31

Identificação das Alterações		
Revisão	Data da revisão	Alterações efetuadas
01	11/11/2020	Alterado 4.1 - Conflito de Interesses Alterado 4.3.1 - Reuniões, Contatos e Encontros Gerais (tópico VI) Alterado 4.4 – Brindes e Presentes (letras J e K) Alterado 6 – Papéis e responsabilidades (Líderes) Alterado 11 – Anexos – Inclusão Formulários I e II
00	06/11/2019	Publicação

Áreas envolvidas	Validação	Data
Diretoria Executiva	Política aprovada em reunião pela Diretoria Executiva.	11/11/2019
Omar Abujamra Junior	DocuSigned by: 	11/11/2019
Otto Cezar Barbosa Junior	5C120A01647841A... DocuSigned by: 	11/11/2019
Reinaldo Antonio Monteiro Barbosa	F6089C560D854C3... DocuSigned by: 	11/11/2019
Everaldo Gregio	D453C1A41DA5465... DocuSigned by: 	11/11/2019
Eduardo Ernesto Chinaglia	11B2EAC34FB94F1... DocuSigned by: 	11/11/2019
Marcos de Almeida Cunha	763A61DA2740446... DocuSigned by: 	11/11/2019